

APROVADO

Sala das Seções

Em 06/12/2021



**GABINETE DO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves L. Souza Laet
Presidente
CPF: 615.810.201-63

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Cria Verba de natureza indenizatória para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Chefe de Departamentos do Município de Rio Branco-MT e dá outras providências”.

O prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso, Srº **LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Criada Verba de natureza indenizatoria para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Chefe de Departamentos, Municipais, com início em 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete e Prefeito e Vice- Prefeito, Chefe de Departamentos, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de passagens e ajuda de transporte, adiantamentos, com exceção de diárias.

Parágrafo único: As despesas com viagens dentro e fora do Estado, serão suportadas por diárias previstas na Lei 668/2015, e Decreto nº25/2021.

Art. 3º - Os valores pagos a título de indenização serão de:

- I – Prefeito: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- II – Vice-Prefeito: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- III – Secretários, Chefe de Gabinete R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- IV – Chefe de Departamento: R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade e Paternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo ou função.

Art. 5º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município no prazo de 30 (trinta) dias.

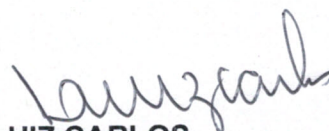
Art. 6º - A Verba Indenizatória, ora instituída não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, desde que haja dotação orçamentaria e recursos do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Rio Branco-MT, 14 de Dezembro de 2021



LUIZ CARLOS

PREFEITO